



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1894/2022

Institui o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura de Pirapetinga, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS I, destinado à assistência às pessoas portadoras de transtornos mentais, em conformidade com a Portaria nº 336/GM, de 10 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O CAPS I funcionará em unidades de saúde autônomas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O CAPS I terá estrutura organizacional adequada à prestação de serviços a que se propõe, competindo-lhe, além das atribuições básicas previstas no item 4.1.1 da Portaria mencionada no art. 1º:

I - cooperar na definição de políticas públicas e estratégias voltadas para a redução de fatores de risco e fortalecimento dos fatores de proteção;

II - atuar no planejamento terapêutico, caracterizado pelo atendimento individualizado e de evolução contínua;

III - constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, referência em sua área de abrangência populacional;

IV - responsabilizar-se pela organização da demanda, assumindo o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial local;

V - orientar estratégias de intervenção precoce, limitando o estigma associado ao tratamento;

VI - realizar e manter atualizado o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental.

**Art. 4º.** Considerado o porte populacional do Município de Pirapetinga, a equipe mínima para o atendimento a que se propõe para o CAPS I será composta dos seguintes profissionais:

I - 01 (um) médico com formação em saúde mental;

II - 01 (um) enfermeiro;

III - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

IV - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

**Art. 5º.** Os cargos necessários para o funcionamento do CAPS I serão criados por lei própria, podendo ser feito o aproveitamento dos servidores já constantes dos quadros do Município, desde que compatíveis as atividades.



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.  
Tel.: (32) 3465-3100 – FAX (32) 3465-3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

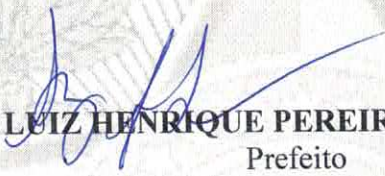
**Art. 6º.** Para o cumprimento dos objetivos previstos na presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação técnico-financeira com órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou com entidades privadas sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

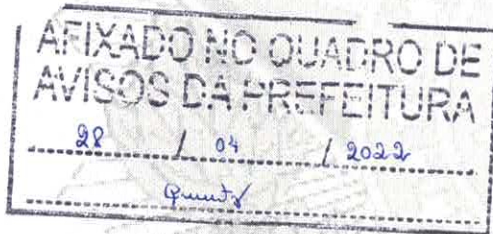
**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de convênio a ser firmado com o Ministério da Saúde, e de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 28 de abril de 2022.

  
**LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito



Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura em 28/04/2022.

Quinto